

PORTARIA Nº 244 DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio para o desenvolvimento da modalidade licitatória pregão instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Floresta do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o inc. IV, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Sr. ADVALDO RODRIGUES DA SILVA, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, CPF nº 007.855.511-66, para exercer as atribuições de pregoeiro em licitações desenvolvidas na modalidade pregão para assuntos da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, atinentes aos órgãos de sua estrutura administrativa:

§ 1º. Ficam designados para integrar a equipe de apoio os servidores abaixo discriminados:

a) EDICARLOS JESUINO FILHO, investido no cargo efetivo de Agente Administrativo, CPF nº 039.487.254-11;

b) AILTON NASCIMENTO BRITO, investido no cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, CPF nº 011.492.141-55.

§ 2º. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio em decorrência de suas funções poderão receber na forma do art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, gratificação pela participação em comissão especial de trabalho.

Art. 2º. É de responsabilidade do pregoeiro as atribuições definidas no inc. IV, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º. É de responsabilidade da equipe de apoio auxiliar as atribuições do pregoeiro definidas no inc. IV, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante todo o desenvolvimento do pregão.

Art. 4º. O pregoeiro e a equipe de apoio de que trata o art. 1º desta Portaria poderão recorrer a opiniões fundamentadas de servidores da área ou unidade administrativa responsáveis pelas especificações dos produtos ou serviços a serem licitados, para o exame da aceitabilidade das propostas face às especificações contidas no edital, sempre que julgarem necessário.

Art. 5º. Fica delegada competência ao pregoeiro, vedada à subdelegação, para, no âmbito dos órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - elaboração do instrumento convocatório do pregão;

II - datar e assinar o instrumento convocatório do pregão;

III - exercício da prerrogativa prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Educação; do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente; do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, ficam autorizadas, mediante Portarias, a designarem o pregoeiro e sua equipe de apoio, para o processamento de licitações na modalidade de pregão, podendo, para tanto, os Secretários:

I - iniciar a fase interna e preparatória do pregão, nos termos dos incs. I, II e III, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

II - datar e assinar o edital de convocação, nos termos do inc. III, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - homologar o procedimento licitatório, nos termos do inc. XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - ratificar as dispensas previstas no art. 24 e a inexigibilidade referida no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o art. 26 da referida lei;

V - julgar e responder a impugnação ao edital de licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - anular e revogar o procedimento licitatório, observado o art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A autorização a que se refere este artigo diz respeito apenas às aquisições de bens e serviços comuns, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º. Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não compreendem a demolição, reparação, reforma e restauração de próprios públicos.

§ 3º. Até que sejam designados os pregoeiros e as equipes de apoio na forma do caput deste artigo, compete ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, a que se refere o art. 1º desta Portaria, à função de conduzir os procedimentos relativos às licitações, na modalidade pregão, na Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Ficam delegados ao Secretário Municipal de Educação; ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Assistência Social todos os atos previstos nos incisos do art. 6º desta Portaria.

§ 1º. O Prefeito, por motivo de relevante interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto relativo à competência delegada por esta Portaria.

§ 2º. Fica vedado ao Secretário Municipal de Educação; ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Assistência Social subdelegar as competências que lhes são atribuídas por esta Portaria, salvo aquela prevista no inc. II do art. 6º.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 os atos essenciais do pregão terão suas regularidades aferidas pelo Controle Interno da Prefeitura de Floresta do Araguaia.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças dará suporte administrativo necessário para a atuação do pregoeiro e da equipe de apoio para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 8 de janeiro de 2019


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito